

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO RIO MARANHÃO
CBH/AM**

DELIBERAÇÃO CBH/AM Nº 4, DE 3 DE JULHO DE 2013.

Aprova a proposta de enquadramento dos corpos de água, inseridos na área de atuação do CBH/AM em classes, segundo os usos preponderantes da água.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO RIO MARANHÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, reunido durante sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2013, no auditório da ADASA, Brasília, DF, e considerando que

a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades;

a Política de Recursos Hídricos do DF deve assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas, bem como a perenidade quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos;

compete aos Comitês de Bacia, no âmbito de sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas ao uso dos recursos hídricos;

a bacia hidrográfica é a unidade de gestão e o enquadramento dos corpos de água deve ser pautado nos usos preponderantes mais restritivos;

o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, é instrumento de gestão de recursos hídricos da esfera do planejamento, que se expressa por meio do estabelecimento de metas intermediárias e final a serem alcançadas, devendo levar em conta a integração da gestão das águas superficiais e subterrâneas, DELIBERA:

Aos corpos hídricos, de domínio federal, inseridos na porção distrital da Bacia do rio Maranhão, pertencente à Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, recomenda-se o enquadramento seguindo o disposto na Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e conforme descrição abaixo:

Classe 1:

. Rio da Palma

. Trechos ao longo de 50 metros a partir das nascentes dos cursos d'água, respeitadas as características naturais desses cursos.



Classe 2:

- Ribeirão Salinas
- Ribeirão Contagem
- Rio Sonhém
- Rio Maranhão
- ..Rio do Sal

Aos corpos hídricos, de domínio distrital, inseridos na porção distrital da Bacia do rio Maranhão, pertencente à Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, estabeleceu-se o enquadramento, seguindo o disposto na Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e conforme descrição abaixo:


Classe 2:

Ribeirão Palmeiras

Os cursos de água que receberem lançamentos significativos de efluentes de qualquer natureza deverão ser objeto de outorga, sujeitos à cobrança, e os autores dos lançamentos deverão providenciar, com recurso próprio, medições sistemáticas da qualidade da água a jusante do lançamento, com parâmetros e frequência a serem definidos pelo órgão gestor dos recursos hídricos do DF, como forma de garantir a qualidade dos recursos hídricos em consonância com o enquadramento estabelecido.

Os afluentes dos corpos hídricos enquadrados deverão atender à mesma Classe do rio principal, de forma a manter a qualidade da água nestes corpos hídricos.


CÉLIO BRANDALISE
Presidente


PATRÍCIA VALLS E SILVA
Secretária-Geral